

PARECER

DA SINTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de rescisão do Contrato 20220030 decorrente do Processo Administrativo 9/2021-036FMS que tinha como objeto aquisição de material odontológico.

O pedido de rescisão, foi solicitado pela contratada DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA que encaminhou pedido formal à ilustre Secretária Municipal de Saúde. Ato contínuo, a Secretária através do Ofício 1309/SMS relatou o caso e pediu providências no sentido de rescisão amigável.

Este, é o breve relatório.

DO EXAME

A Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1.993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), estabelece em seu artigo 78, os casos que constituem motivo para a rescisão contratual, sendo que o artigo 79, apresenta a forma que viabiliza a referida rescisão, ou seja, unilateral, amigável e judicial.

A terrível armadilha que pode ocasionar sérios dissabores ao Administrador Público encontra-se na ocorrência da rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Administração Pública, sem a garantia ao contratado da ampla defesa e do contraditório.

O artigo 79 assim estabelece:

“Artigo 79- A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)”

Os casos relacionados no dispositivo acima transcrito são os seguintes:

“Artigo 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)”

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Como se trata de caso de rescisão contratual consensual, que inclusive foi solicitada originariamente pela empresa contratada, entendemos resta suprida a necessidade constante no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, que assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios.

Relembremos que o inciso LV do artigo 5^o, da Constituição Federal, determina:

“ Artigo 5^o-...”

(...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.”

Portanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal n^o 8.666/93, a Carta Magna assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial.

Contudo, frisamos que a rescisão do contrato administrativo foi consensual, vez que há manifestação formal nos autos da empresa contratada no sentido de ser esta sua vontade. Tendo o processo sido instrumentalizado com as peças necessárias para regularidade.

De acordo com o dispositivo legal retro, há previsão de rescisão amigável acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzido a termo o distrato.

Note-se que a rescisão amigável tem como requisito prévio a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tisanado.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de que as razões parecem mais do que justas para rescisão. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Tucumã-PA, 09 de dezembro de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561